PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 33 de 15 de junho de 1950.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI,

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O perímetro Urbano da Vila de Antonio João, sede do Distrito de igual nome, fica compreendido dentro dos seguintes limites: Partindo do marco I, cravado na linha divisória com a República do Paraguay, por uma reta de 800 metros, rumo a Leste; daí por uma linha reta de 1.126 metros, rumo geral Sul; deste ponto por uma reta de 800 metros, à linha divisória com a República do Paraguay, e por essa linha divisória, até o marco I, ponto de partida.
- Art. 2º Respeitando a área urbana constante do artigo 1º, o perímetro Suburbano da aludida Vila, fica compreendida dentro dos seguintes limites: partindo da linha divisória com a República do Paraguay, no ponto em frente à cabaceira do rio Iguatemi, por uma linha reta, a esta cabaceira pelo Iguatemi abaixo, até a barra do riacho Cabaceira do Aníbal, por este acima até e sua nascente; daí pela divisa aramada que separa as terras de João Astolfo do Amaral, até o marco X, deste marco dividindo com terras de Fortunato de Oliveira; até o marco XI, e deste até o marco XII, deste por uma linha reta à nascente do rio Amambai, por este abaixo até a barra do córrego Terrible-Cuê, por este acima até sua cabaceira, daí por uma linha reta até a linha divisória com a República do Paraguay, onde se encontra o marco XIV, pela linha divisória com a República do Paraguay, rumo geral sul, até o ponto de partida.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 1950.

ADOLPHO R. AMARAL